PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax: (44) 3256.1133

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ: 95.642.286/0001-15

PUBLICADO EM 25/01/2017
ODIÁRIO Nº 13.132
PÁGINA Nº 06

LEI Nº 973/2017

SÚMULA - Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial, no exercício de 2017, Na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento do Exercício de 2017, Lei Municipal 955/2016 de 14/12/2016, um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 13.261,28 (Treze Mil Duzentos e Sessenta e Um Reais e Vinte e Oito Centavos), destinado ao reforço das seguintes dotações:

Suplementação:

14.001.17.512.0020.2.043 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS OPERACIONAIS DO SISTEMA DE AGUA DO SAMAE

4.4.90.52.00.00 03000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 13.261,28

Total Suplementação: 13.261,28

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito previsto no Artigo 1º no valor de R$ 13.261,28 (Treze Mil Duzentos e Sessenta e Um Reais e Vinte e Oito Centavos), será coberto decorrente do Superávit Financeiro apurado na fonte de recurso do exercício anterior.

000 13.261,28

Total: 13.261,28

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO, AOS 24 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2017.

ROGERIO APARECIDO BERNARDO
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 2309/2017

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder reposição salarial, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a conceder reposição salarial de 6,58% (seis vírgula cinqüenta e oito por cento), aos servidores ocupantes dos cargos de Provimento Efetivo Ativos, Inativos e Pensionistas, bem como, aos servidores do Quadro do Magistério, Autarquias e cargos de Provimento em Comissão, à partir de 01 de janeiro de 2017, observado o disposto nos artigos 2º desta Lei.

Parágrafo único – o índice será aplicado sobre o salário base do mês de dezembro de 2016.

Art. 2º - O referido reajuste não se aplicará aos Servidores Municipais beneficiados com o piso mínimo de vencimentos. O reajuste estabelecido no art. 1º da presente Lei se aplicará proporcionalmente pra os servidores que foram parcialmente beneficiados com a fixação do piso mínimo de vencimentos, até atingir o índice de 6,58% (seis vírgula cinqüenta e oito por cento).

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 23 de janeiro de 2017.
WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 2308/2017

SÚMULA:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a fixar piso mínimo de vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Sarandi e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º - O piso mínimo de vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Sarandi é fixado em R$. 972,00 (novecentos e setenta e dois reais).

Parágrafo único – O piso ora fixado, alcança, além dos servidores efetivos, os contratados temporários, os aposentados e pensionistas.

Art. 2º - As despesas decorrente desta Lei Correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessários.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 01 de janeiro de 2017.

PAÇO MUNICIPAL, 23 de janeiro de 2017.
WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO
CNPJ 95.642.286/0001-15
Av: Valério Osmar Estevão, 72 - Fone (044) 3256-1133
CEP 86.755-000 - ÂNGULO - PARANÁ
Email: prefeitura@angulo.pr.gov.br

DECRETO Nº 25/2017

SÚMULA: Dispõe sobre a nomeação de servidor para o exercício de Função Gratificada

O Prefeito Municipal de Ângulo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o contido na Lei nº 556/2011

RESOLVE

Art 1º - Nomear, a partir de 01 de janeiro de 2017, a servidora **ANA PAULA DE LIMA**, detentora do cargo de provimento efetivo de Zeladora, portadora do RG Nº 7.787.857-2 SESP-PR e CPF Nº 055.836.319-96, para exercer a função de **Coordenadora do Sistema de Controle Interno**, percebendo uma gratificação em percentual correspondente a 50% **(cinqüenta por cento) de seu vencimento base.**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua edição, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO, EM 23 DE JANEIRO DE 2017.

Rogério Aparecido Bernardo
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 Centro - Fone (44) 3264-8600 - Sarandi/Pr
Site : www.sarandi.pr.gov.br - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230

COMUNICADO
AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura do Município de Sarandi e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sarandi – CMDCA, no uso das suas atribuições legais e em especial o Artigo 9º, parágrafo 4º, da Lei Complementar n. º 101/2000, de 04 de Maio "LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal" **COMUNICA** a realização de **AUDIÊNCIA PÚBLICA** para apresentação dos Relatórios de Gestão dos Direitos da Criança e do Adolescente do 5º e 6º Bimestres referente aos meses de Setembro /Outubro e Novembro/Dezembro do ano de 2016, das Secretarias Municipais de Assistência Social, Desenvolvimento Econômico, Educação, Juventude, Cultura, Esporte e Lazer, e Saúde, em cumprimento ao determinado na Instrução Normativa 36/2009 do TCE –PR. Estarão presentes os conselheiros e os órgãos gestores responsáveis pelo atendimento das políticas sociais da Criança e do Adolescente.

Dia: 25 Janeiro de 2017.
Horário: 8:30
Local: Câmara Municipal de Vereadores de Sarandi – Av. Maringá, 660 – Centro – Sarandi/PR

Tânia Regina Corredato Periotto
Presidente Interina do CMDCA

Pedro Colli Neto
Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
Estado do Paraná
Praça Rui Barbosa, 34 - Fone/Fax (44) 3231-1222
e-mail: pmitambe@wnet.com.br
CNPJ 76.282.698/0001-47

EXTRATO CONTRATUAL

EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO (VALOR)
COMPROMISSO DE FORNECIMENTO Nº 002/2016- ID/TCE Nº 41587

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
CNPJ N.º 76.282.698/0001-47

CONTRATADA: TAMPAVI INDUSTRIA E COMERCIO DE ASFALTO ENSACADO LTDA EPP
CNPJ N.º 14.939.894/0001-94

OBJETO: Através do presente Termo Aditivo, as partes resolvem promover um aditivo financeiro no valor de R$ 8.190,00 (Oito mil cento e noventa reais), consolidando demais aditivos.

DEMAIS CONDIÇÕES: Estabelecidas no Compromisso de Fornecimento primitivo, o qual vincula-se ao Processo Administrativo de Pregão Presencial N° 02/2016 e Ata de Registro de Preços Nº 02/2016.

Poder Executivo Municipal
Gabinete do Prefeito, aos 24/01/2017.

Vitor Aparecido Fedrigo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.334/0001-50
Fone/Fax (44) 3463-1287 / 3463-1149 - E-mail: paranacity@p-paranacity.pr.gov.br
Rua Pedro Paulo Venério, 1022 – CEP 87660-000 – PARANACITY – Paraná
Site: www.paranacity.pr.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N. 002/2017

Pelo presente, o Município de Paranacity, Estado do Paraná, faz saber que se encontra aberto procedimento licitatório na Modalidade **Pregão Presencial n. 002/2017**, **MENOR PREÇO "global"** para **a Contratação de empresa para fornecimento de Filtros em geral e Óleos Lubrificantes para a manutenção da frota da Prefeitura do Município de Paranacity, Estado do Paraná, com entrega fracionada e com os respectivos serviços de troca de óleo e filtro.** O recebimento dos envelopes será feito até às **17: h00min (dezessete horas) do dia 07 (sete) de fevereiro de 2017** e a abertura dos envelopes de propostas de preços e de documentos serão efetuados pelo Pregoeiro no Setor de Licitações, no prédio da Prefeitura Municipal de Paranacity, às **09: h00min (nove horas) do dia 08 (oito) de fevereiro de 2017.** O Edital completo e seus anexos poderão ser adquiridos, no endereço supramencionado, em horário de expediente e no site WWW.paranacity.pr.gov.br.

Paranacity, Pr, 24 de janeiro de 2017.

Sueli Terezinha Wanderbrook
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
Estado do Paraná
CNPJ: 77.643.468/0001-29
(44) 3231-1444 | Praça Rui Barbosa, 34 | CENTRO
87.175-000 | ITAMBÉ/PR
www.cmitambe.pr.gov.br - cam.mun.deitambe@wnet.com.br

RESOLUÇÃO Nº 002 /2017

SÚMULA: Promove recomposição salarial à luz do inciso X do art. 37 da CF/88 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itambé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e,

I - Considerando, a necessidade de que seja feita a recomposição salarial dos servidores ativos e Comissionados deste município relativamente ao exercício de 2016 (01/01/2016 à 31/12/2016);
II - Considerando, que é preciso manter o poder aquisitivo e a irredutibilidade da remuneração dos servidores públicos do legislativo municipal;
III - Considerando, que a presente medida encontra suporte no orçamento municipal vigente e obedece aos princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal no que concerne aos limites de gastos com pessoal, Decreta:

Art. 1.º - Fica concedido recomposição de 6,48% (seis vírgula quarenta e oito por cento) sobre os vencimentos bases dos servidores do legislativo municipal (Ativos e comissionados), os quais serão recompostos, em estrita observância aos ditames do art. 37, inciso X da CF/88 c/c Provimento n.º 56/2005 do E. Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
Art. 2.º - As despesas decorrentes da presente recomposição salarial, correrá à conta das respectivas dotações destinadas ao suporte da folha de pagamento dos servidores do legislativo, ativos e comissionados, consignadas na legislação orçamentária vigente.
Parágrafo único – A eficácia da recomposição disposta no caput deste artigo dar-se-á à partir de 01/01/2017
Art. 3º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos à partir de 01/01/2017, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara, aos 17 de janeiro de 2017.

JOSÉ WALDECYR CASTALDELLI
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO
CNPJ 95.642.286/0001-15
Av. Valério Osmar Estevão 72 – Fone/Fax (44) 3256-1133
CEP 86755-000 - ÂNGULO - PARANÁ

DECRETO N.° 028/2017

O Prefeito Municipal de Ângulo, Estado do Paraná, Sr. **ROGÉRIO APARECIDO BERNARDO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1°) Fica aprovado o empreendimento residencial denominado "CONDOMÍNIO CASAS DO LAGO", de propriedade de **GUILHERME PENA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o n° 14759943/0001-07, com sede na Avenida João Paulino Vieira Filho, 452, sobreloja, Maringá, Paraná, de conformidade com as plantas, projetos e memoriais descritivos apresentados, a ser implantado no lote de terras sob nº 39-A/B, medindo a área de 290.400,00 metros quadrados, ou seja, 12 alqueires paulistas, ou ainda 29,04 hectares, da Gleba Valência situado neste Município de Ângulo, matrícula 4.361, do Registro de Imóveis de Santa Fé, Comarca de Santa Fé, Estado do Paraná, em conformidade com a Lei Complementar 07/2008, de 25 de março de 2008, e de acordo com a lei 669/2013, de 09 de abril de 2013, constituindo desta forma o CONDOMÍNIO CASAS DO LAGO, contendo área destinada a vias logradouros e passeios de 40.830,43 m2, área loteada (parcelada) de 175.018,45 m2, sendo 07 quadras divididas em: 146,00 lotes de 840,00m2, totalizando 122.640,00 m2; 7 lotes de 598,25m2, totalizando 4.187,75 m2; 14 lotes de 540,90m2, totalizando 7.572,06 m2; 01 lote de 2.340,00 m2; 01 lote de 38.278,64 m2; área de preservação permanente 24.881,00 m2; área de comunitário/lazer/social 59.482,00 m2; área externa de potencial construtivo 6.100,00 m2.

Art. 2°) A aprovação do condomínio horizontal denominado "CASAS DO LAGO" só se considerará em vigor depois que o loteador e proprietário atender integralmente às seguintes exigências:

I – inscrição ou registro do empreendimento no Cartório de Registro de Imóveis de Santa Fé, no prazo de 180 dias e na forma da legislação federal em vigor;

II – apresentação, em até 90 dias após o registro do empreendimento, do termo de caução indicado, devidamente registrado, em favor da Prefeitura Municipal de Ângulo, em garantia da execução da infraestrutura restante do empreendimento, previstos no inciso III deste artigo, com custo estimado de R$ 972.000,00 (novecentos e setenta e dois mil reais), composta de 11.040 m² (onze mil e quarenta metros quadrado), representados pelos imóveis a seguir descritos:

a) Lotes nº 21, e 22, da quadra 01, lotes nº 63, 64, 105 e 106 da quadra 02, lotes nº 147 e 148 da quadra 03, lotes nº 41 e 42 da quadra 04, , com área de 540,00 m² cada lote, totalizando 5.400,00 m² ;

b) Lotes nº 104 da quadra 02, lote nº 146 da quadra 03, lote nº 40 da quadra 04, lote nº 82 da quadra 05, com 598,00 m² cada lote. Totalizando 2.392,00 m²;

c) Lotes nº 01 da quadra 01, lote nº 61 da quadra 2, lote nº 127 da quadra 03, lote nº 154 da quadra 06, com 840 m² cada lote, totalizando 3.360,00 m²; formando a área total da caução em 11.152 m², do empreendimento aprovado denominado CONDOMÍNIO CASAS DO LAGO, avaliado em 10 de janeiro de 2017, em R$ 150.00(cento e cinquenta reais) o metro quadrado, o que totaliza R$-1.672.800,00(hum milhão e seiscentos e setenta e dois mil e oitocentos reais);

III – Execução, em todas as vias e logradouros públicos do empreendimento, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data do registro do empreendimento, dos seguintes itens:

a) abertura de vias de circulação, conforme consta do projeto aprovado;

b) demarcação e colocação de marcos e piquetes;

c) rede de distribuição de água, que deverá ser executada, em ambos os lados de cada via pública;

d) rede de iluminação pública e rede de energia elétrica domiciliar;

e) sistema de escoamento de águas pluviais;

f) pavimentação asfáltica ou blocos de concreto;

g) calçamento do passeio público nos sistemas de lazer, onde os mesmos confrontem com vias públicas, com rebaixamento nas esquinas ou a cada 50 (cinquenta) metros, para atendimento das pessoas portadoras de deficiência.

h) sinalização viária horizontal e vertical de segurança de trânsito, conforme disposto na Lei Federal n. º 9.503, de 23 de setembro de 1997.

§1º – Os melhoramentos públicos a que se refere o inciso III do "caput" deste artigo deverão ser executados de conformidade com os projetos e cronograma aprovados e que integram o projeto do empreendimento aprovado por esta Municipalidade, processo nº 0015/2013.

§ 2º – O prazo para execução dos melhoramentos públicos previstos no inciso III deste artigo contar-se-á a partir da data do registro do empreendimento.

§ 3º – A loteadora fica obrigada a cumprir rigorosamente o cronograma de obras de infraestrutura constantes do processo supramencionado, sob pena de se sujeitar às seguintes penalidades:

I – advertência por escrito;

II – multa de 5% do valor das obras em atraso, ou do valor dos materiais utilizados inadequadamente; e

III – multa de 10% do valor das obras em atraso, no caso de segunda reincidência.

§ 4º – Haverá liberação parcial da caução, assim que ficar comprovada por esta Municipalidade a execução equivalente de obras compromissadas no projeto, no prazo máximo de 15 dias após o requerimento da liberação.

Art. 3º) Na falta de cumprimento da exigência prevista no inciso I do "caput" do artigo 2º deste decreto, permitira a execução imediata da caução prestada.

Art. 4º) O empreendimento tem um caráter residencial, localizando-se em Zona Residencial – ZR, tendo como categoria de uso permitido exclusivamente residenciais, na forma da lei, e demais condicionantes e características encontradas no que se aplica ao empreendimento, ficando qualquer alteração posterior dependente de autorização especifica desta Municipalidade.

Art. 5º) As edificações deverão obedecer aos recuos previstos na legislação municipal.

Art. 6º) O empreendimento terá características de "CONDOMÍNIO HORIZONTAL DE LOTES" em consequência da concessão administrativa de uso das vias públicas, do sistema de lazer e da área institucional do empreendimento para os proprietários dos lotes.

§ 1º – O uso concedido a que se refere este artigo será transferido ao condomínio de proprietários e ou moradores do empreendimento ou à sociedade civil que vier a ser instituída para administrar e custear a manutenção das suas vias públicas, sistema de Lazer e áreas institucionais.

§ 2º – Em consequência da concessão administrativa de uso de que trata este artigo, os proprietários ou o sucessor da concessão, se obrigam a executar as seguintes obras no empreendimento:

I – Muros de fecho de alvenaria, de 3,00 metros de altura, nas divisas externas do empreendimento "CONDOMÍNIO CASAS DO LAGO" com outras propriedades e com vias públicas já existentes, mediante fechamento das vias públicas do empreendimento que dão acesso àquelas, no prazo de 24(vinte e quatro meses), a contar do registro imobiliário do empreendimento, observado o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 2º deste Decreto;

Art. 7º) A falta de cumprimento das obrigações adicionais dos loteadores, previstas, nos § 2º do artigo anterior, dentro do prazo, sujeitá-la-á ao pagamento de multa prevista no § 5º do art. 2º deste Decreto e à rescisão da concessão administrativa de uso das vias públicas, da área institucional e do Sistema de Lazer.

Art. 8º) A loteadora e a entidade civil que vier a sucedê-lo na manutenção das vias públicas, do Sistema de Lazer e da área comum do empreendimento, não poderão alterar a destinação, fim e objetivos estabelecidos para o uso comum das áreas públicas, senão não em decorrência de Lei Municipal.

Art. 9º) Este Decreto entra em vigor na data de sua edição, devendo ser publicado imediatamente no Órgão Oficial de Imprensa do Município.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ângulo, em 24 de janeiro de 2017.

ROGÉRIO APARECIDO BERNARDO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO
Fone/Fax: (44) 3256.1133
Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná
CNPJ: 95.642.286/0001-15

LEI Nº. 975/2017 LEG. de 24-01-2017.

SÚMULA: Dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos vencimentos dos servidores públicos efetivos ativos, inativos e pensionistas do Poder Legislativo Municipal de Ângulo, constantes na Tabela I da Resolução nº. 003/2007.

A Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Em observância ao disposto no inciso X do Art. 37 da Constituição Federal, fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder Revisão Geral Anual, visando rever a reposição do poder aquisitivo de todos os servidores públicos efetivo ativos, inativos, pensionistas do Legislativo Municipal de Ângulo.

Art. 2º - Faz parte integrante desta Lei, o Anexo I com a tabela salarial devidamente corrigida de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, no percentual de 6,58% (seis vírgula cinqüenta e oito por cento) correspondente ao período acumulado entre 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da dotação correspondente, do Orçamento em vigor, para o exercício de 2.017.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.017.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ângulo, aos 24 de janeiro de 2017.

Rogério Aparecido Bernardo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO
Fone/Fax: (44) 3256.1133
Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná
CNPJ: 95.642.286/0001-15

LEI Nº 973/2017

SÚMULA - Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial, no exercício de 2017, Na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento do Exercício de 2017, Lei Municipal 955/2016 de 14/12/2016, um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 13.261,28 (Treze Mil Duzentos e Sessenta e Um Reais e Vinte e Oito Centavos), destinado ao reforço das seguintes dotações:

Suplementação:
14.001.17.512.0020.2.043 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS OPERACIONAIS DO SISTEMA DE AGUA DO SAMAE
4.4.90.52.00.00 03000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 13.261,28
Total Suplementação: 13.261,28

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito previsto no Artigo 1º no valor de R$ 13.261,28 (Treze Mil Duzentos e Sessenta e Um Reais e Vinte e Oito Centavos), será coberto decorrente do Superávit Financeiro apurado na fonte de recurso do exercício anterior.

000 13.261,28
Total: 13.261,28

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO, AOS 24 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2017.

ROGERIO APARECIDO BERNARDO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO
Fone/Fax: (44) 3256.1133
Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná
CNPJ: 95.642.286/0001-15

LEI Nº 972/2017

SÚMULA - Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial, no exercício de 2017, Na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento do Exercício de 2017, Lei Municipal 955/2016 de 14/12/2016, um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 89.990,00 (Oitenta e Nove Mil Novecentos e Noventa Reais), destinado ao reforço das seguintes dotações:

Suplementação:
08.003.08.244.0010.2.032 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
4.4.90.52.00.00 33934 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 39.990,00

11.002.15.452.0008.1.014 PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO
4.4.90.51.00.00 03000 OBRAS E INSTALAÇÕES 50.000,00
Total Suplementação: 89.990,00

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito previsto no Artigo 1º no valor de R$ 89.990,00 (Oitenta e Nove Mil Novecentos e Noventa Reais), será coberto decorrente do Superávit Financeiro apurado na fonte de recurso do exercício anterior.

000 50.000,00
934 39.990,00
Total: 89.990,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO, AOS 24 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2017.

ROGERIO APARECIDO BERNARDO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO
Fone/Fax: (44) 3256.1133
Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná
CNPJ: 95.642.286/0001-15

LEI Nº 974/2017 de 24-01-2017

SÚMULA: Autoriza revisão geral da remuneração dos servidores públicos e reajuste dos inativos e pensionistas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a concessão de revisão geral da remuneração dos servidores públicos ativos, ocupantes de cargos de Provimento Efetivo, estatutários e celetistas e de emprego público do Poder Executivo, no importe de **6,58% (seis vírgula cinquenta e oito por cento)** a título de reposição da inflação acumulada no ano de 2016 (INPC-2016), com base na folha de pagamento do mês de Dezembro de 2016, com efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2017.

Parágrafo Único – Fica estendida a revisão geral anual, no mesmo percentual estabelecido no *caput*, aos inativos e pensionistas em fruição de seus respectivos benefícios na data de publicação da Emenda Constitucional nº 41/03, conforme art. 7º da referida emenda e aos servidores do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE.

Art. 2º - Ficam reajustados os benefícios de aposentadoria e pensão concedidos após a publicação da Emenda Constitucional nº 41/03, no percentual de **6,58% (seis vírgula cinquenta e oito por cento)**, de acordo com a variação aproximada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado nos últimos 12 (doze) meses.

Art. 3º - Os vencimentos dos servidores, porventura atingidos pelo índice previsto no *caput* do artigo 1º desta lei, que resultem inferiores ao valor do salário mínimo vigente, perceberão vencimentos equivalentes a R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), por força do artigo 1º do Decreto nº 8.381, de 29/12/2014, que regulamentou a Lei Federal nº 12.382, de 25/12/2011.

Art. 4º - Os recursos necessários para a execução desta lei advirão:

I - do Orçamento Geral do Município para o exercício de 2017 – rubricas "vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil", no caso de servidores públicos ativos do Executivo;

II - do Orçamento do RPPS do Município de Ângulo – IPAM, para o exercício de 2017, "aposentadorias e pensões", no caso dos inativos e pensionistas.

III – do Orçamento do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE, para o exercício de 2017.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ângulo, em 24 de Janeiro de 2017.

Rogério Aparecido Bernardo
Prefeito Municipal